



**TRE
PARANÁ**

PAD 015091/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, que entre si fazem o
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARANÁ e a empresa HANE
HELOISE RIGUEIRO EIRELI.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Bairro: Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Solange Maria Vieira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

HANE HELOISE RIGUEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ nº **21.012.904/0001-07**, com sede na cidade de Curitiba/PR, Rua Jorge Felipe Daher Filho, nº 306, bairro: Fazendinha, CEP 81.320-070, telefone (41) 3288-1950, e-mail: ajr.clima@gmail.com, neste ato representada por Hane Heloise Rigueiro, doravante denominada **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, vêm aditar os termos do **Contrato nº 12/2025**, firmado em 25/02/2025, tendo como objeto a prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização no prédio sede do TRE/PR e no Fórum Eleitoral de Curitiba, incluindo remanejamento de equipamentos e serviços correlatos, com fornecimento parcial de peças, integral de ferramentas, equipamentos e materiais necessários.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto **a alteração do contrato**, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

2.1 - A Cláusula Quarta do contrato passa a vigorar com a inclusão do subitem **4.4** com a seguinte redação:

...

4.4 - Em atenção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, as partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir rigorosamente a Política

de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disposta na Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

I. Qualquer conduta que configure assédio moral, assédio sexual ou discriminação, conforme definido na referida Política, será considerada grave infração e sujeitará o infrator às medidas cabíveis, previstas na própria Política e na legislação aplicável

II. A contratada deve observar a regra de não retaliação de agentes públicos e empregados (as) em razão da apresentação de denúncias, conforme disposto no artigo 10 da Resolução TRE-PR nº 946/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado.

3.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em formato digital¹, para um só efeito legal.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2026.

HANE HELOISE
RIGUEIRO
LTDA:2101290
4000107

Assinado de forma
digital por HANE
HELOISE RIGUEIRO
LTDA:21012904000107
Dados: 2026.02.20
10:06:09 -03'00'

Hane Heloise Rigueiro
Representante Legal
p/ CONTRATADA

Valcir Mombach
Diretor-Geral do TRE/PR
p/ CONTRATANTE

¹ Excepcionalmente poderá ser aceito outro formato.